

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MPMT E AUDICOM-MT**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/
AUDICOM-MT**

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ nº 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**

PORTARIA Nº 170/2020.

De 26 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e, dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I - 02 Representantes da Prefeitura municipal de Novo Mundo:

a) Titular: Adriano Mafini Suplente: Eliel Kuss b) Titular: Clodoaldo Dauenbach Suplente: Fabio Junio da Silveira Ribeiro II- 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Titular: Nativo Kraemer Suplente: Ede-mar Squena

III - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Elcione Ferreira de Souza

Suplente: Jose Moraes

IV - 01 Representante do INDEA/MT;

Titular: Marcio Cherobin

Suplente: Francisco Carlos Lopes Braz

V - 01 Representante da Empaer/MT

Titular: Carlos Alexandre Ponte da Silva

VII - 02 Representantes de Instituições da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) Representante da Aprunc:

Titular: João Edegar Biazotto Suplente: Antonio Carlos Bazana

b) Representante da Acrimundo:

Titular: Valdori Garcia da Rocha Suplente: Genival Nunes dos Santos

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 156/03.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 227/2015 e 357/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 26 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DECRETO Nº 32/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020 do Governo de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

a) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

b) proibição de qualquer atividade de lazer, evento, festas e confraternizações familiares e congêneres que cause aglomeração, em acampamentos, ranchos, pousadas, chácaras e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

d) proibição de funcionamento de serviços de dentista, podendo ser feito atendimento apenas em casos de urgência e emergência devidamente comprovada pelo médico responsável;

Art. 2º – As medidas de restrição correspondentes serão aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

Art. 3º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 4º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das